



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 15, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023

MENSAGEM N° 41

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Nos termos dos incisos V e VI do art. 92 da Lei Orgânica do Município, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, o texto do projeto de lei complementar que “*Autoriza o Município a conceder benefício fiscal por meio desconto sobre o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana IPTU nas situações que especifica.*”

A presente proposta busca estabelecer benefícios fiscais aos proprietários de imóveis localizados no perímetro urbano e de expansão na implantação de novos loteamentos para fins de utilização residencial ou não, com aumento na oferta de imóveis, bem como aos proprietários de terrenos que procedam à aprovação de projetos para edificação.

Vive-se no país uma política de crescimento urbano onde o Sistema Financeiro tem condições de fomentar construções novas para as mais diversas finalidades. Em nosso Município, inúmeras áreas situadas dentro do perímetro urbano e/ou próxima dela, são passíveis de parcelamentos, porém, há certa acomodação no sentido de mantê-las sem a devida urbanização.

Acreditamos que com uma política de incentivo podemos fomentar novos loteamentos, os quais, certamente, receberão novas construções, gerando emprego, renda e desenvolvimento ao nosso Município. Temos ainda, inúmeros fracionamentos de áreas, de forma irregular, assim ocupados também, porém, cujos terrenos não têm aptidão para receber financiamentos de construção ou reforma, ficando os detentores marginalizados do sistema financeiro, sem acesso a qualquer crédito imobiliário.

A concessão de incentivos fiscais para os imóveis territoriais em construção com projeto aprovado tem por objeto incentivar a regularidade das edificações, a implantação de novos empreendimentos comerciais, industriais e de serviços, como incentivo à economia local e à geração de empregos.

Com o presente projeto de lei, diante do incentivo tributário através da isenção temporária do IPTU, certamente, grande parcela destes parcelamentos irregulares e edificações serão regularizadas pelos proprietários, o que vai gerar benefício a todos, assim como incentivará a criação de novos loteamentos de forma regular, com observância da legislação pertinente.

Propomos também a concessão de benefícios fiscais, na forma de isenção ou remissão do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) para imóveis edificados



de utilização não residencial que tenham diretamente sofrido limitação ou restrição de uso ou gozo de propriedade em decorrência de obras públicas realizadas no logradouro, como forma mitigar prejuízos ao desenvolvimento de atividades econômicas.

Diante de tais razões e certa de que este projeto de lei receberá a necessária aquiescência de Vossa Excelência e seus pares, submeto-o à apreciação desta Augusta Casa, oportunidade em que renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.

Palácio do Registro, em Contagem, 28 de novembro de 2023.

MARILIA APARECIDA

Assinado de forma digital por MARILIA

CAMPOS:49192124615

APARECIDA CAMPOS:49192124615

Dados: 2023.11.28 11:37:32 -03'00'

MARÍLIA APARECIDA CAMPOS

Prefeita de Contagem